



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO TOCANTINS.

Requer ao Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins que envie expediente ao Governador do Estado, a fim de que realize convênio/parceria com o Município de Porto Nacional para que, com recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP-TO, instale restaurante comunitário no município de Porto Nacional/TO.

O Deputado que o presente subscreve, vem nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Governador do Estado, a fim de que realize convênio/parceria com o Município de Porto Nacional para que com recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP-TO instale restaurante comunitário no município de Porto Nacional/TO.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de demanda oriunda da comunidade portuense, recebida em meu gabinete parlamentar. Nesse momento de pandemia a insegurança alimentar assola nossa população, com a diminuição de renda em virtude da crise econômica a fome bate à porta do tocantinense, e os atingidos que estão passando por um momento de extrema dificuldade financeira clamam por uma ação auxiliar do Estado.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@gmail.com]

www.al.to.gov.br

A instalação de um Restaurante Comunitário em Porto Nacional garantiria alimento com preço justo e com qualidade, pois, propiciaria a comunidade portuense alimento balanceado e com preço adequado a atual crise econômica.

Para implementação deste restaurante popular apontamos que a Parceria/convênio entre o Estado do Tocantins e a Prefeitura de Porto Nacional propiciara o investimento e *know how* necessário para viabilização do projeto.

O Estado como medida de diminuir os impactos financeiros causados na realidade alimentar da população poderia utilizar recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP-TO (LEI Nº 3.015, de 30 de setembro de 2015), garantindo, assim, que nossa população em condição de miserabilidade, ou, em dificuldades financeiras severas, tivesse o acesso ao alimento imprescindível para seu sustento.

As medidas aqui requeridas vão ao encontro do dever estatal de prestações positivas, a fim de que sejam garantidos os direitos fundamentais de segunda geração expostos no artigo 6º da Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a

Por tais razões, diante da relevância do tema, bem como, da adequada fundamentação jurídica ao pedido, peço apoio aos nobres pares para aprovação do presente requerimento.

Sala das sessões, 19 de abril de 2021.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL**